

=LEI Nº 1.902, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1996=

"Dispõe sobre aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal e dá outras providências"

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art.1º - Fica concedido a partir de 1º de Fevereiro do fluente ano, um aumento de 11% (onze por cento), aos funcionários municipais efetivos do Poder Executivo e Legislativo, em comissão e aos aposentados, a ser calculado sobre os valores atuais das respectivas referências numéricas.

Art.2º - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos mensais e referências numéricas, constantes da Lei nº 1.864, de 29 de Maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte tabela:

REFERÊNCIA	VR.REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	VR.REFERÊNCIA
001	249,86	035	320,97
002	251,41	036	323,84
003	252,94	037	326,75
004	254,48	038	329,67
005	256,09	039	332,71
006	257,70	040	335,71
007	259,35	041	338,88
008	261,08	042	342,01
009	262,75	043	345,25
010	264,51	044	348,55
011	266,33	045	351,92
012	268,12	046	355,32
013	269,97	047	358,79
014	271,87	048	362,34
015	273,80	049	365,94
016	275,75	050	369,61
017	277,77	051	373,34
018	279,85	052	377,12
019	281,89	053	381,00
020	284,00	054	384,93
021	286,18	055	388,94
022	288,36	056	393,01
023	290,63	057	397,20

024	292,89	058	401,44
025	295,20	059	405,72
026	297,57	060	410,08
027	299,98	061	414,58
028	302,45	062	419,12
029	304,97	063	423,74
030	307,50	064	428,44
031	310,10	065	433,26
032	312,74	066	438,11
033	315,45	067	443,11
034	318,20	068	448,19
069	453,32	124	931,53
070	458,57	125	945,05
071	463,89	126	958,81
072	469,30	127	972,83
073	474,83	128	987,07
074	480,46	129	1.001,55
075	486,19	130	1.016,30
076	491,88	131	1.031,30
077	497,92	132	1.046,55
078	503,94	133	1.062,02
079	510,10	134	1.077,78
080	516,30	135	1.093,81
081	522,68	136	1.110,22
082	529,17	137	1.126,86
083	535,71	138	1.143,76
084	542,42	139	1.160,91
085	549,23	140	1.178,32
086	556,16	141	1.195,99
087	563,21	142	1.213,92
088	570,38	143	1.232,13
089	577,67	144	1.250,60
090	585,12	145	1.269,35
091	592,69	146	1.288,38
092	600,39	147	1.307,71
093	608,21	148	1.327,31
094	616,17	149	1.343,22
095	624,30	150	1.367,43
096	632,52	151	1.387,93
097	640,93	152	1.408,74
098	649,47	153	1.429,86
099	658,16	154	1.451,31
100	666,99	155	1.473,08
101	675,97	156	1.495,17
102	685,10	157	1.517,59

103	694,43	158	1.540,34
104	703,86	159	1.563,44
105	713,55	160	1.586,90
106	723,30	161	1.610,69
107	733,32	162	1.634,85
108	743,43	163	1.659,37
109	753,73	164	1.684,25
110	764,26	165	1.709,51
111	774,90	166	1.735,15
112	785,76	167	1.761,17
113	796,80	168	1.787,57
114	808,04	169	1.814,38
115	819,46	170	1.841,60
116	831,07	171	1.869,21
117	842,92	172	1.897,25
118	854,91	173	1.925,71
119	867,15	174	1.954,58
120	879,60	175	1.983,90
121	892,25	176	2.013,65
122	905,13	177	2.043,85
123	918,21	178	2.074,50
179	2.105,61	200	2.878,34
180	2.137,18	201	2.921,52
181	2.169,23	202	2.965,34
182	2.201,77	203	3.009,80
183	2.234,79	204	3.054,95
184	2.268,31	205	3.100,77
185	2.302,33	206	3.147,28
186	2.336,86	207	3.194,49
187	2.371,90	208	3.242,40
188	2.407,47	209	3.291,03
189	2.443,57	210	3.340,40
190	2.480,22	211	3.390,49
191	2.517,42	212	3.441,35
192	2.555,17	213	3.492,97
193	2.593,50	214	3.545,35
194	2.632,39	215	3.598,53
195	2.671,86	216	3.652,51
196	2.711,95	217	3.707,28
197	2.752,62	218	3.762,88
198	2.793,91	219	3.819,32
199	2.835,81	220	3.876,60

Art.3º - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ficam igualmente reajustados os respectivos salários, na mesma proporção.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 01 DE FEVEREIRO DE 1.996.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 19, no anverso e verso da folha 40 e anverso da folha 41, em data supra.

SÉRGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento